



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

Assembleia Legislativa
Fls. 512
Ass. _____

CONTRATO Nº 1593/2015 – 1 QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS E A EMPRESA METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53 e RG nº 127.802 SSP-AL; José Ronaldo Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 350.378.064-53 e RG-507.258 SSP-AL; Thaise de Souza Guedes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 060.407.234-16 e RG-3.135.253 SSP-AL; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53 e RG-937.633 SSP-AL; Isnaldo Bulhões Barros Junior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 677.666.924-49 e RG-1999001006542 SSP-AL; Edival Vieira Gaia Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 373.271.604-00 e RG-1999001037650; Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 310.136.274-15 e RG-2003001029490 SSP-AL; e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-47 e RG 98001179242 SSP-AL, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à Linha São Sebastião, S/N, Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, Caixa postal 23, Xanxerê, SC, CEP: 89.820-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.008.278/0001-66, neste ato representado pelo Sr. Vilmar Calza, domiciliado à Rua Irineu Bornhausen, 28, Centro, Xanxerê - SC, CEP: 89.820-000 CPF nº 251.140.939-91, RG nº 761.682-1, Brasileiro, natural de Serafina Corrêa/RS resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Eletrônico nº 23/2014, oriundo do processo nº 23147.001357/2014-51, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e com a Lei 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços para futura Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mobiliário para a Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme consta no Anexo 1 - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos, o valor total de R\$ 1000,00 (hum mil reais), no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
71	Etiqueta Magnética confeccionada em prolipropileno espessura de 5 mm, medindo 20cm comprimento e 3,1cm de altura. Com encaixe para etiqueta medindo 028x200mm. Base revestida com manta magnética para	Unidade	100	RS 10,00	RS 1.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

Assembléia Legislativa
Fls. 513
Ass. _____

fixação.				
----------	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento de material imobilizado para a Assembleia, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 01122022919250000, Fonte de Recurso 0100, Elemento de Despesa 4.4.90.52, PTRES 011925, E PI 003892.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014 e seus anexos;

ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato.

6.1 A entrega deverá ser agendada com a Coordenadoria de Patrimônio do campus que efetivar a aquisição do objeto, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e deverá ser efetivada em horário de expediente da Assembleia.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante apresentação de solicitação pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento ficará a cargo da Coordenadoria de Patrimônio do campus para o qual se fizer o pedido, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para fornecimento do material.

7.1.1 Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a Assembleia de qualquer indenização.

7.2 Os produtos serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato de sua disponibilização, por servidor da Coordenadoria de Patrimônio, mediante recibo no verso da nota fiscal;

b) definitivamente, pela equipe responsável pela área do campus que efetivar a aquisição do material no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento provisório.

7.3 O recebimento provisório suspende a contagem do prazo de entrega.

7.4 Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

Assembleia Legislativa
Fls. 514
Ass. 

- a) retirada da embalagem, instalação e ativação para a realização de testes;
- b) verificação do produto, de acordo com as características técnicas descritas neste Edital, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

7.5 O produto será inteiramente recusado nas seguintes condições:

- a) caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;
- b) caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante os testes de conformidade e verificação.

7.6 Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, constatar-se que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, sendo reiniciada, a partir do ponto em que havia sido suspensa, a contagem do prazo de entrega, até que sanada a situação.

7.7 A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

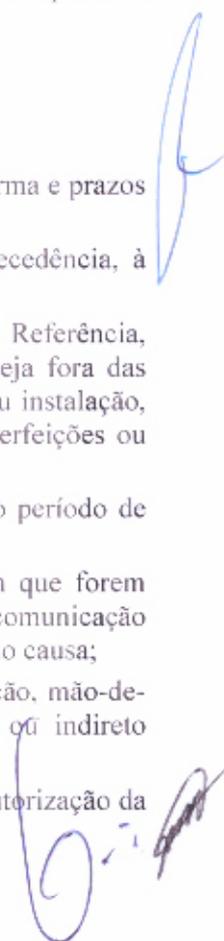
8.1 São obrigações da Assembleia:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- b) dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;
- c) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA para o fornecimento dos objetos;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer, montar, instalar e prestar treinamento se for o caso, o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste edital;
- b) informar a data da entrega dos objetos, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, à Coordenadoria de Patrimônio do campus onde deverão ser entregues os objetos;
- c) entregar os objetos com observância das especificações previstas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso o bem esteja fora das especificações e/ou tenha sofrido alguma espécie de dano irreparável durante o transporte ou instalação, independentemente do motivo alegado, bem como aqueles que apresentarem defeitos, imperfeições ou vícios;
- d) substituir todo e qualquer bem que vier a apresentar defeito mais de uma vez durante o período de garantia;
- e) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem observados defeitos, incorreções ou vícios, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação oficial da Assembleia, salvo se resultantes de acidente a que a CONTRATADA, não tiver dado causa;
- f) responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, incluindo-se fretes para retirada e devolução, mão-de-obra, peças, ferramentas, acessórios, passagens, diárias e todo e qualquer custo direto ou indireto envolvidos na prestação de garantia;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

Assembleia Legislativa
Fls. 515
Ass. _____

- h) manter atualizadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação;
- i) prestar assistência técnica aos objetos que apresentarem defeitos, durante o período de garantia, por sua conta e risco, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação oficial da Assembleia;
- j) respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a respectiva Ata de Registro de Preços nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA não atender firmemente os dispositivos da Ata de Registro de Preços e deste Contrato;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços;
- c) a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

10.2 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciada no SicaF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e estará sujeita à multa de até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 À CONTRATADA que não cumprir com os prazos de entrega e garantia, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total dos itens não entregues, por dia de atraso injustificado na entrega dos mesmos, limitados em 10 (dez) dias; decorrido este prazo será aplicado, além da multa aqui imposta, o disposto na próxima alínea, sem prejuízo de demais cominações legais;
- c) Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, pela recusa injustificada do adjudicatário em entregar os mesmos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3 As sanções aqui previstas serão obrigatoriamente registradas no SicaF.

11.4 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta da Assembleia via Guia de Recolhimento da União - GRU.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Assembleia.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

Assembléia Legislativa
Fls. 516
Ass. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a entrega total dos bens adjudicados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança pelo Gestor da aquisição. Será considerado recebimento definitivo, para efeito deste Contrato, quando o objeto estiver total e devidamente instalado, tendo a CONTRATADA fornecido, inclusive, todas as peças, ferramentas, acessórios descritos e treinamento;

12.2 Para execução dos pagamentos de que trata o item 13.1, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Instituto Federal do Espírito Santo, conforme dados constantes na Nota de Empenho, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo, ou em parte, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira, nos seguintes casos:

a) entrega de produtos fora dos padrões de qualidade atribuíveis à espécie, atestada pelo Fiscal do Contrato;

b) antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.;

c) existência de qualquer débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

13.4 Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidos, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

a) multas impostas pela CONTRATANTE, previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato;

b) multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pela CONTRATADA, de Leis ou Regulamentos aplicáveis ao objeto.

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida a licitante vencedora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

12.7 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

12.8 As notas fiscais/faturas serão emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

Assembléia Legislativa
Fls. 517
Ass. _____

- 12.9 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) será(ão) emitida(s) em Real(is), sendo os preços fixos e irrevoluáveis.
- 12.10 A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) no momento da entrega do material deverá(ão) vir acompanhada(s) da(s) cópia(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho (ou documento equivalente, caso exista).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor(a) que se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por correspondência devidamente protocolada.
- 13.2 São atribuições do Fiscal do Contrato:
- 13.2.1 Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;
- 13.2.2 Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser e-mail institucional e ofício;
- 13.2.3 Informar ao Diretor-Geral evento que ensejem a aplicação de sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 14.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.
- 14.3 Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 23/2014, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 14.4 Caberá a CONTRATANTE a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.
- 14.5 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.
- 14.6 O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o do Município de Maceió, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2015

Deputado Luiz Dantas Lima
Presidente
CONTRATANTE

Thaise de Souza Guedes

Deputado José Ronaldo Medeiros
1º Vice-Presidente
CONTRATANTE

Severino de Lira Pessoa



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Licitações

Assembléia Legislativa
Fls. 518
Ass. _____

2º Vice- Presidente
CONTRATANTE

3º Vice- Presidente
CONTRATANTE



Deputado Isnaldo Bulhões Barros Junior
1º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Edival Vieira Gaia Filho
2º Secretário
CONTRATANTE



Deputado Marcos A. de O. Barbosa
3º Secretário
CONTRATANTE



Deputado Jair Lira Soares
4º Secretário
CONTRATANTE



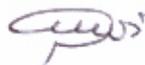
Vilmar Calza
Representante da empresa



TESTEMUNHA CPF Nº 567.553.7004
Genair P. da Rosa



TESTEMUNHA CPF Nº 07550336989
Rosângela Barbosa





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2014

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 23/2014

No dia 11 de dezembro de 2014, de um lado o INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES), Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à Av. Rio Branco, 50, Santa Lúcia, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-63, representada por seu Reitor, o Professor Denio Rebelo Arantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória, Espírito Santo, e de outro lado a empresa METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, com sede à Linha São Sebastião, S/N, Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi, Caixa postal 24, Xanxerê, SC, Cep: 89820-000 inscrita no CNPJ sob o nº 04.008.278/0001-66, neste ato representada pelo Sr. Vilmar Calza, domiciliado à Rua Irineu Bornhausen, 28, Centro, Xanxerê – SC, Cep: 89.820-000, CPF nº 251.140.939-91, RG nº 761.682-1, Brasileiro, natural de Serafina Correa/RS, reuniram-se a fim de celebrar a presente Ata para Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico nº 23/2014, oriundo do processo nº 23147.001357/2014-51, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada de mobiliário para a Reitoria e demais Campi do Instituto Federal do Espírito Santo.

1.1.1 As descrições detalhadas do serviço encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, os preços abaixo discriminados, conforme especificações e condições e preços apresentados pela empresa METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA desontos à seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	Etiqueta Magnética confeccionada em polipropileno espessura de 5 mm, medindo 20 cm comprimento e 3,1 cm de altura. Com encaixe para etiqueta medindo 028x200mm. Base revestida com manta magnética para fixação.	UN	2665	R\$ 10,00	RS 26.650,00

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECEDOR REGISTRADO

3.1 Compromete-se com o fornecimento pelos preços unitários constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, segundo identificação dos itens e quantitativos, a empresa METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Ifes não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à beneficiária do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento dos atos pertinentes a esta Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Comissão de Gerenciamento composta por servidores a serem designados pelo Reitor.

5.2 Caberá à Comissão de Gerenciamento da Ata de Registro de Preços:

- a) solicitar os objetos cujos preços forem registrados, sempre que se fizer necessário, recebendo as demandas identificadas e promovendo a abertura de processo administrativo para viabilizar a contratação;
- b) promover o controle dos quantitativos dos objetos que forem adquiridos pelo Ifes, através da ata que será firmada;
- c) comprovar, a cada nova aquisição, se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública.
- d) fornecer à adjudicatária todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- e) manter arquivado junto ao processo administrativo de origem, toda a documentação referente ao registro de preços;
- f) convocar o(s) fornecedor(es) para negociação de redução de preços sempre que o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;
 - f.1) frustrada a negociação, liberar o(s) fornecedor(es) do compromisso assumido;
- g) liberar o(s) fornecedor(es) do compromisso assumido, sem aplicação das sanções, sempre que este comprovar mediante requerimento, que o preço de mercado tornou-se superior ao registrado, desde que a solicitação ocorra antes da assinatura da Ata;
- h) providenciar a indicação, sempre que solicitado, do(s) fornecedor(es), para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratações definidos pelos participantes da Ata;
- i) conduzir os procedimentos relativos à eventuais aplicações de sanções por descumprimento do pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Comissão de Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será a responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de e indicará sempre que solicitado, respeitada a ordem de classificação e os quantitativos a serem adquiridos, as fornecedoras registradas para as quais serão emitidos os pedidos.

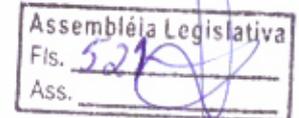
6.2 Identificada a necessidade, o pedido para aquisição de objetos será encaminhado a Comissão de Gerenciamento da Ata de Registro de Preços para a viabilização da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



9.3 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos serviços nos locais onde estiverem sendo executados:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



9.4 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada.

9.5 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Ifes fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará às fornecedoras a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedoras registradas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Instituto Federal do Espírito Santo

Dênio Rebelo Arantes

CPF: 146.365.651-34

RG: 13.297.124-0

METALPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Vilmar Caiza

CPF: 251.140.939-91

RG: 761.682-1

Testemunhas:

Juliana de Oliveira Pereira

CPF: 149.760.907-01

RG: 3410631-ES

Luiza Machado de Souza

CPF: 148.031.727-65

RG: 14494273-MG



Ofício n° 006/2015

Xanxerê – SC, 03 de agosto de 2015.

À,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

A/C Sr. RONALDO MEDEIROS

VICE PRESIDENTE

METALPOX IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n°. 04.008.278/0001-66, com inscrição estadual sob o n°. 254.099.726, estabelecida na Linha São Sebastião S/N Distrito Industrial Pedro Bortoluzzi Caixa postal 23 por seu sócio administrador que esta subscreve em resposta a vossa solicitação sobre a possibilidade de fornecimento de produtos para biblioteca (Etiqueta Magnética) constante na ATA DE REGISTROS DE PREÇOS referente ao PREGÃO 23/2014 (que teve como órgão gerenciador o INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO) na qual fomos beneficiários, é que viemos formalmente **“declarar nossa aceitação”** no fornecimento do quantitativo total dos produtos requeridos. Declaramos ainda que o fornecimento dos produtos e quantias requeridas não afetará às obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador da ata.

Cordialmente.

Vilmar Calza - CPF 251.140.939-91 / RG 761.682-1

Sócio Administrador.